



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 134/PMBR/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – INSTRUMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o credenciamento para contratação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, com ou sem deficiência, sob medida protetiva de acolhimento deferida por determinação judicial, do Município de Balneário Rincão/SC, conforme as especificações do (Anexo V – Termo de Referência do edital).

RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS: a partir do dia 14/10/2024 às 08:00 horas

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede do Município, situada na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro do Município de Balneário Rincão/SC.

Balneário Rincão/SC, 11 de outubro de 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 134/PMBR/2024

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, através da **Secretaria de Educação e Assistência Social**, com sede à Rua São Paulo, sn, Bairro Centro de Balneário Rincão/SC, CEP: 88828-000, sítio eletrônico: <https://www.balneariorincão.sc.gov.br/>, torna pública a convocação de interessados para credenciamento, segundo as condições estabelecidas neste edital e anexos, visto que se trata de objeto enquadrado como inexigível na forma da lei, atendendo especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 002/2024 e Decreto Municipal nº. 003/2024 de 03 de janeiro de 2024, suas alterações, e outras normas aplicáveis. Os procedimentos inerentes ao certame serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com assistência da equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 120 de 05 de julho de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo o credenciamento para contratação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, com ou sem deficiência, sob medida protetiva de acolhimento deferida por determinação judicial, do Município de Balneário Rincão/SC, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar:

2.1.1. Empresas interessadas que cumprirem as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante, que sejam do com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos.

2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, no tempo do credenciamento, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Balneário Rincão, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Rincão/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato ou de termo equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.3. Além das condições listadas acima, não poderão credenciar-se aqueles que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, declaradas inidôneas em órgãos públicos da administração Federal, Estadual ou Municipal ou impedidas/suspensas de licitar com o Município de Balneário Rincão/SC, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente edital de chamamento público ficará disponível no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.balneariorincão.sc.gov.br/>) permitindo a consulta de suas regras e informações a qualquer tempo, sendo recebidos os pedidos de credenciamento por meio do Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede do Município, situada na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro do Município de Balneário Rincão/SC.

RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS: A PARTIR DE 14/10/2024 ÀS 08:00 HORAS

3.2. O interessado poderá credenciar-se a qualquer tempo, a partir da data aprazada acima e durante toda a vigência deste chamamento.

3.2.1. O presente edital de chamamento ficará vigente por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

3.2.2. A vigência dos termos de credenciamento, documentos equivalentes ao termo contratual, acompanharão a vigência do edital de chamamento.

3.3. O valor a ser pago será aquele fixado no Termo de Referência, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto, não sendo aceitas cobranças complementares.

3.3.1. O interessado está ciente de que o valor pré-definido nos moldes do item anterior, deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

3.4. Caso tenha mais de um credenciado, a distribuição da demanda decorrerá na seguinte forma:

a) Disponibilidade imediata de vaga;

b) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;

c) Distribuição da demanda por ordem de credenciamento, direcionando o acolhido para a primeira instituição credenciada e assim, sucessivamente, independentemente se já houver outros acolhidos na instituição que tenha sido selecionada pelos critérios anteriores.

3.5. A existência do Termo de Credenciamento assinado pelas partes implicará compromisso do credenciado em executar o objeto, mas não obrigará a Administração Municipal a solicitar, facultada a realização de licitação específica para a execução pretendida, desde que devidamente motivada.

3.6. Quando necessária a execução do objeto deste credenciamento, o Município emitirá Solicitação de Fornecimento - SF, que deverá ser rigorosamente cumprida, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

3.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da Administração Municipal.

3.8. O Credenciado permitirá, para efetivação do Termo de Credenciamento e durante toda sua vigência, que o responsável designado pela Administração realize vistoria em suas instalações, para verificar se obedecem às condições técnicas básicas exigidas no Termo de Referência.

3.9. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, por meio de solicitação formal protocolada no Setor de Protocolos do Município, o que provocará a Administração Municipal para formalizar termo de descredenciamento encerrando as obrigações das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir da data fixada no item 3.1 deste edital, mediante apresentação dos documentos relacionados, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via.

4.1.1. Os documentos apresentados com ASSINATURA ELETRÔNICA terão validade apenas acompanhados de chave/código verificador impresso no documento, para possibilitar a conferência e validação do documento em formato digital. Os documentos físicos apresentados com assinatura digital que não possibilitem acesso eletrônico para validação poderão ser autenticados no setor de licitações ou durante a sessão, caso contrário, serão considerados cópia simples e não serão aceitos. O arquivo digital poderá ser enviado para o e-mail: licitacao@balneariorincão.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1. A interessada deverá apresentar os documentos abaixo enumerados em envelope lacrado, protocolado no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede do Município, situada na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro do Município de Balneario Rincão/SC, com a identificação a seguir:

CRENCIAMENTO - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 134/PMBR/2024
LICITANTE:
CNPJ:

5.2. O envelope deverá conter a seguinte documentação para habilitação:

5.2.1. Solicitação de credenciamento (Modelo - Anexo IV)

5.2.2. Regularidade jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

5.2.3. Regularidade social:

a) **Declaração que tende aos requisitos de habilitação**, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**

b) **Declaração que** não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com a Câmara Municipal de Balneário Rincão, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública; **(Anexo II)**

c) **Declaração que** não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; **(Anexo II)**

d) **Declaração que** não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Balneário Rincão, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item; **(Anexo II)**

e) **Declaração que** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**

f) **Declaração que** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; **(Anexo II)**

g) **Declaração que** apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes. **(Anexo II)**

h) **Declaração** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este órgão, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços. **(Anexo II)**

i) **Declaração** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços: **E-mail:/Telefone. (Anexo II)**

j) **Declaração** para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos. **(Anexo II)**

5.2.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.5. Regularidade técnica:

a) Conforme solicitado no Termo de Referência anexo ao Edital.

5.2.6. Qualificação econômico e financeira:

a) **a) Certidão negativa de feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) Certidão negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema SPED), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

b.5) As empresas com tratamento diferenciado enquadradas no Decreto Municipal nº. 002/2024 que forem optantes do Simples Nacional poderão substituir os documentos exigido no item "b" acima, substituir por declaração formal do contador que comprove esta opção ou por comprovação obtida através do sítio oficial da Receita Federal.

c) Apresentar a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante assinado pelo representante da empresa e contador da mesma, que será baseada na obtenção do Índice de Liquidez Geral, calculados e demonstrados pela licitante, por meio da fórmula seguinte, sendo considerada habilitada a empresa que obtiver para todos os índices, valor maior ou igual a 01 (um).

c.1) No caso da empresa proponente que apresentar resultado menor do que 1 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

5.3. Comprovação de Enquadramento ME/EPP:

5.3.1. Para fins de comprovação de enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo, nos termos do Decreto Municipal nº. 002/2024, a licitante deverá apresentar juntamente com os demais documentos acima citados:

a) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º. da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio – DNRC, emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;

b) Microempreendedores individuais: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;

c) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

e) Produtor Rural Pessoa Física: Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física - CAEPF, que comprove a qualificação como produtor rural em exercício de atividade econômica, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.

5.3.1.1. A licitante deverá apresentar declaração específica afirmando que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento e que não está inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 (Modelo de Declaração - Anexo III).

5.3.2. A ausência dos documentos exigidos no item 5.3.1 somente inabilitará a licitante caso o processo licitatório seja de participação exclusividade para ME/EPP ou para participação nas cotas reservadas para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº. 123/2006, alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 002/2024.

5.4. Para fins de habilitação e enquadramento, a verificação pelo Município de Balneário Rincão nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.5. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a **180 (cento e oitenta)** anteriores à data de emissão. Salvo documentos que pela sua natureza não possuem prazo de validade, como por exemplo (Contrato Social, Cartão do CNPJ, Atestados de Capacidade Técnica).

5.6. Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 5.3 deste edital, o Agente de Contatação realizará as seguintes consultas, sendo que a licitante deverá restar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

CLÁUSULA SEXTA – DO JULGAMENTO

6.1. No Setor de Licitações e Contratos será protocolado o envelope que será encaminhado para o Agente de Contratações que fará a conferência dos documentos apresentados e os enviará para análise do profissional técnico indicado pela Administração para acompanhar a prestação do objeto do credenciamento.

6.1.1. O profissional técnico indicado fará a análise dos documentos técnicos, diligência, dirimirá dúvidas técnicas e emitirá parecer das suas conclusões endereçado ao Agente de Contratações.

6.2. Após transcorridas as análises citadas no item anterior e sendo a interessada habilitada, será formalizado o credenciamento.

6.3. A falta de quaisquer documentos é razão para inabilitação e indeferimento da solicitação de credenciamento sendo que a decisão será informada pelo Protocolo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os Termos de Credenciamentos serão firmados entre o Município de Balneário Rincão, com a anuência da autoridade máxima, e as empresas que forem consideradas habilitadas, mediante assinatura do referido documento pela autoridade máxima do Município e pelos representantes legais das empresas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da convocação formal da Credenciante, podendo ser prorrogada por igual período a pedido da Credenciada, devidamente justificado.

7.1.1. A não assinatura neste prazo, importará na desclassificação da empresa.

7.1.2. A Credenciante fará publicar extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

7.2. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre Credenciante e Credenciadas, nos termos na Lei Federal nº. 14.133/2023 em observância as alterações contratuais previstas, visto que os referidos termos serão tratados como documentos equivalentes aos contratos administrativos, formalizados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

7.2.1. A Credenciante providenciará a publicação resumida dos aditamentos ao Termo de Credenciamento, na imprensa oficial no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

7.3. Sempre que tiver qualquer alteração no quadro técnico correspondente a habilitação da Credenciada, esta deverá apresentar ao Credenciante seus documentos atualizados para que seja analisada a manutenção da qualificação exigida neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2019 3390 3399 (83) recurso 5035.**

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme artigo 65 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

9.2.1. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
- b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c)** Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 117 de 2023;

9.3. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.4. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

9.5. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o edital do processo licitatório correspondente.

9.6. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

10.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Capítulo IV da Lei Municipal nº. 639/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

10.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, e as devidas providências administrativas.

10.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Art. 19 da Lei Municipal nº. 639/2024, assegurado a ampla defesa.

10.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Gestor dos Termos de Credenciamento será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX. O Fiscal será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX e seu suplente será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

11.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

11.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 003/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Agente de Contratação poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

12.2. Será vedada expressamente qualquer sobretaxa ou complemento em relação à Tabela de valores adotada.

12.3. Em caso de revogação, extinção ou anulação deste credenciamento, bem como nos casos omissos, serão observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e alterações.

12.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital de chamada pública.

12.5. A apresentação da inscrição implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o interessado às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

12.6. O credenciado assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente edital.

12.7. A Administração poderá declarar o chamamento público deserto, quando nenhuma das propostas satisfizer o objeto, o projeto e/ou as especificações, ou ainda, evidenciar que tenha havido falta de competição ou conluio entre os fornecedores.

12.8. Onde este edital for omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, reservando-se ainda a administração, o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

12.9. Faz parte integrante do Credenciamento:
Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento;
Anexo II – Declaração unificada de habilitação;
Anexo III – Declaração de Enquadramento ME/EPP;
Anexo IV – Modelo de Solicitação de credenciamento;
Anexo V – Termo de Referência;

12.10. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos.

12.11. A Sessão de Licitações do Município de Balneário Rincão está situada no Predio da Prefeitura - Setor de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro do Município de Balneario Rincão/SC, com expediente das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, atendendo pelo telefone: (48) 3468-7218.

Balneário Rincão/SC, 11 de outubro de 2024.

JAIRO CELOY CUTODIO
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 134/PMBR/2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PMBR Nº XXX/20XX

TERMO DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROVENIENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 134/PMBR/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO ARTIGO 79 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Pelo presente Termo de prestação de serviços, nós abaixo assinados, de um lado como **CREDCIANTE**, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO** com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.243.084/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO CELOY CUSTODIO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade Nº. 1748277, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o Nº. 582.405.869-53, e de outro lado como **CREDCIADA**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, temos justo o que a seguir se descreve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente termo trata da prestação de serviços de **XXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme solicitação de credenciamento, a Credenciada compromete-se a prestar os seguintes serviços: **(Itens XXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao assinar o presente termo as partes assumem integralmente as responsabilidades e orientações expressas no edital de Chamada Pública nº. 134/PMBR/2024 e seus anexos, em especial aquelas contidas no Termo de Referência, que serão entendidos como parte integrantes deste Termo de Credenciamento, bem como os documentos protocolados para sua habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – O valor disposto para execução do objeto corresponde a R\$ XXXX (XXXXXXXX) e seus pagamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2019 3390 3399 (83) recurso 5035**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até XX/XX/2023, sendo que a Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, se desejar, nos moldes do edital de chamamento público.

E, por estarem de acordo, assinam o Termo de Credenciamento para que produza os efeitos do direito, elegendo o Foro da Comarca de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na decorrência deste.

Balneário Rincão/SC, XX de XXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
JAIRO CELOY CUSTODIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CREDCIADA

ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA Nº 134/PMBR/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ N°. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

h) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

i) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Balneário Rincão/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

j) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

k) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Rincão, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item;

l) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

m) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

n) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

h) Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços.

i) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

j) Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III - CHAMADA PÚBLICA Nº 134/PMBR/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - DECRETO MUNICIPAL Nº. 002/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação da Chamada Pública nº. 134/PMBR/2024 e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

- a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata o Decreto Municipal nº. 002/2024;
- b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV - CHAMADA PÚBLICA Nº 134/PMBR/2024
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: CREDENCIAMENTO de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Apresentamos nosso pedido de credenciamento, acatando todas as especificações consignadas no edital de Chamada Pública nº 134/PMBR/2024 e seus anexos.

Relação de itens que a interessada deseja credenciar-se, conforme itens relacionados no Termos de Referência, se for o caso.

Nos valores determinados para execução do objeto já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Fica indicado como responsável técnico da solicitante XXXXXXXX (Nome, formação e registro profissional).

LOCAL E DATA: XXXXXXXXXXXXXXX.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V - CHAMADA PÚBLICA Nº 134/PMBR/2024



**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC
TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. **303/2024** e seu Estudo Técnico.

• OBJETO GERAL

Credenciamento para contratação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, com ou sem deficiência, sob medida protetiva de acolhimento deferida por determinação judicial, do Município de Balneário Rincão/SC.

• FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preço	X	Termo Contratual		Outro
-------------------	---	------------------	--	-------

• ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

X	DFD		Matriz de risco		Projeto Básico
X	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
X	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

• NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
X	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

• DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A equipe técnica identifica que a contratação de uma instituição/entidade para prestar o serviço é a alternativa mais adequada para garantir os direitos de crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento institucional, visto que a implantação de uma instituição com recursos do município seria inviável. A construção e manutenção de uma instituição demandaria de investimentos significativos em infraestrutura e equipe e a demanda para tal serviço não justifica tamanho investimento. Considerando ainda a necessidade urgente de acolhimento para atender determinação judicial, a contratação de instituição/entidade prestadora de serviços se configura como a alternativa mais viável.

• DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Credenciamento para contratação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, com ou sem deficiência, sob medida protetiva de acolhimento deferida por determinação judicial. Conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das demais "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)". O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das adolescentes atendidas, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na

comunidade local. Dessa forma, embora o acolhimento não possa ser realizado no município de origem, a garantia do direito as visitas, encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade da criança e do adolescente serão garantidas pela equipe técnica da Proteção Social Especial de Alta de Complexidade.

• ITENS DE CONTRATAÇÃO				
Item	Especificação	Unid/Medida	Quant. Vagas	Valor
01	Vaga para acolhimento de Crianças e Adolescentes de até 17 anos, 11 meses e 29 dias.	Un.	10	840.000,00

• ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor total da contratação:	R\$ 168.000,00
Fonte de Recurso:	27.208-6 Proteção Social Especial de Alta Complexidade (FEAS) 30.416-6 FNAS Média e Alta Complexidade Recurso 5035
Dotação Orçamentária	2019.3390.3999
Complemento do Elemento:	83

• HABILITAÇÃO TÉCNICA	
<p>Recursos humanos – Equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS Equipe Profissional Mínima Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador, auxiliar de educador/cuidador, pedagogo, serviços gerais. Importante ressaltar que para preservar seu caráter de proteção, tendo em vista o fato de acolherem no mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação; A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.</p> <p>a) Declaração solicitando formalmente o Credenciamento com a indicação do seu representante para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente e indicação do seu responsável técnico com as seguintes informações: nome, CPF, carga horária semanal, cargo/função, número de inscrição no órgão profissional competente.</p> <p>b) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;</p> <p>c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;</p> <p>d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado e ata de posse, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação;</p> <p>e) Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social;</p> <p>f) Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista; Falência e Concordata;</p> <p>g) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;</p> <p>h) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal;</p> <p>i) Recursos humanos: ofício indicando a equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS os quais deverão possuir vínculo formal de trabalho e contendo as seguintes informações: relação nominal dos profissionais, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no Conselho Profissional Competente.</p>	

• MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
Prazo de execução/disponibilidade	Em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da AF.
Local de execução/entrega:	Nas dependências da contratada, dentro de uma distância não superior a 200km (duzentos) quilômetros do município de Balneário Rincão.
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Atendimento integral à criança e ao adolescente durante 24 horas/dia, 7 dias da semana.

Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	Não se aplica
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	05 (cinco) anos.
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Não se aplica
Condições de pagamento e/ou medição:	Em até 30 (trinta) dias
<p>Obrigações da contratada:</p> <p>a) Garantir ao usuário atendido os cuidados de saúde de acordo com suas condições físicas/psiquiátricas, com suporte na execução das atividades diárias conforme necessário.</p> <p>b) Realizar atendimentos personalizados que garantam a proteção integral, garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;</p> <p>c) Prestar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Respeitando-se os costumes e as tradições deste público de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento;</p> <p>d) Articular as regras de gestão e de convivência, deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;</p> <p>e) Favorecer e fomentar o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;</p> <p>f) Funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;</p> <p>g) Priorizar a intervenção do Assistente Social e Psicólogo, objetivando essencialmente o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Desta forma, a preservação de vínculos deve ser priorizada, sendo o desligamento do serviço indicado mediante encaminhamento à família de origem, extensa ou substituta;</p> <p>h) Visar à efetivação dos direitos dos usuários, seguindo o que consta na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), além das legislações referentes aos cuidados com o público alvo. As instituições que oferecem o serviço de acolhimento institucional devem estar atentas às atualizações de legislações vigentes, além de publicações de novas legislações referentes ao seu público-alvo;</p> <p>i) Elaboração de Planos de atendimento Individual (PIA) após o acolhimento e sempre que houver alterações nos planos, estes serão encaminhados à coordenação da Assistência Social de Balneário Rincão;</p> <p>j) Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada do usuário e durante o período de acolhimento;</p> <p>k) Possibilitar aos técnicos a inclusão e acesso a capacitações e módulos de educação permanente, garantindo a atualização, qualificação e aprimoramento de atuação profissional das diferentes áreas.</p> <p>l) Produzir e emitir relatório de atividade mensal quanto aos usuários mantidos na entidade, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social de Balneário Rincão, por meio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;</p> <p>m) Compete a gestão da Alta Complexidade o Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições no que corresponde ao acolhido;</p> <p>n) Ofertar todas as necessidades médico-hospitalares (medicamentos, fraldas, cadeira de rodas, entre outros itens de saúde), alimentação, higiene, vestuário, cama, mesa, banho, traslado, passeios. Ressalta-se que fica a entidade proibida de compelir a família a arcar com qualquer despesa referente aos elementos especificados no parágrafo anterior, salvo quando o acolhido desejar um artigo diferenciado, ex: um casaco distinto do oferecido pela instituição;</p> <p>o) Prestar o serviço de traslado do usuário de seu local de moradia/internação até o local de acolhimento da instituição.</p> <p>p) O serviço deverá ser prestado diariamente, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de maneira ininterrupta.</p> <p>4.2 Serviço de acolhimento</p>	

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das demais “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)”. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das adolescentes atendidas, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Deve ainda ser garantido pela instituição o acesso de crianças e adolescentes a atividades recreativas, culturais e sociais, bem como em atividades que favoreçam a interação com crianças e adolescentes dos contextos nos quais frequentam, como escola e a comunidade. Em todas as modalidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, o processo de acompanhamento, assim como de desligamento deve ser construído juntamente com o usuário a partir do estudo diagnóstico e do plano individual de atendimento pela equipe técnica, conforme previsto nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)”. Após o desligamento do serviço se faz necessário o acompanhamento pelo acolhimento institucional de forma efetiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses, de acordo com as demandas apresentadas.

4.3 Critérios de acesso

- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar de Balneário Rincão/SC, neste caso a autoridade competente deverá ser comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

4.4 Objetivos gerais

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

4.5 Impacto social esperado:

Disponibilizar aos acolhidos um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Nesse sentido, o Serviço de Acolhimento institucional precisa ofertar: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia

de Direitos.

4.6 Ambientes físicos e recursos materiais:

O serviço deverá ser prestado (no momento da execução dos serviços) em imóvel próprio ou locado pela instituição/entidade para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso. O espaço físico do Serviço de Acolhimento deverá seguir as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Resolução Conjunta número 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, personalizado, integral, alimentação, transporte, tudo que for necessário aos cuidados dos acolhidos. Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, eletrônicos, culturais e esportivos, entre outros necessários à perfeita execução do serviço. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e de potencializando os usuários. É dever de todos zelar pela dignidade e preservar a integridade moral e psíquica de todos os acolhidos, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, além de colocá-los a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor (arts. 5º, 17 e 18, do ECA), inclusive em razão de possível ameaça de morte ou quando há restrição judicial expressa quanto ao local onde a criança/adolescente se encontrem. Diante disso, fica vedado o uso e veiculação da imagem dos acolhidos, principalmente das crianças e adolescentes, em seus sites e mídias sociais, entre outros, tendo em vista a garantia constitucional e a Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no tocante a preservação do uso da imagem dos mesmos; fica vedado a publicação da imagem dos acolhidos, incluindo alguma legenda que o vincule aos programas de atendimento que sejam destinados exclusivamente a vítimas de violência ou que identifiquem outras situações (ou, como dito, "rotulagens") potencialmente constrangedoras (como serviço destinado a crianças/adolescentes "abandonados"), a fim de obter doações.

4.7 Recursos humanos:

Para que o atendimento em serviços de acolhimento institucional possibilita às crianças e aos adolescentes constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados. Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, sendo exclusivamente destinada para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento. Equipe Profissional Mínima Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador, auxiliar de educador/cuidador, pedagogo, serviços gerais conforme detalhado logo abaixo. Importante ressaltar que para preservar seu caráter de proteção, tendo em vista o fato de acolherem no mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação; A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

Previsão de reajuste e revisão de preços:

Em caso de prorrogação do presente contrato, superando um ano de duração, fica estipulado reajuste dos valores pactuados, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

• **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 003/2024. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

• **FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Modalidade de Licitação:	Instrumento auxiliar de Credenciamento
Tipo de objeto:	Comum
Empreitada:	Não se aplica
Critério de julgamento:	Forma de seleção: Considerando que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, os critérios de distribuição da demanda foram definidos pela equipe técnica deste estudo, na seguinte ordem: d) Disponibilidade imediata de vaga; e) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver; f) Distribuição da demanda por ordem de credenciamento, direcionando o acolhido para a primeira instituição credenciada e assim, sucessivamente, independentemente se já houver outros acolhidos na instituição que tenha sido selecionada pelos critérios anteriores.
Forma de julgamento:	Não se aplica
Modo de disputa:	Não se aplica
Intervalo de lances:	Não se aplica

Balneário Rincão/SC, 07/10/2024.

Amanda Motta da Silva
Técnica de Referência
Equipe de Planejamento

Jucilene Antonio Fernandes
Secretária de Educação e Assistência Social